



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 7, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a situação do Povo Indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a situação do Povo Indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a estratégia da FUNAI para a Terra Indígena Piripkura?
2. Tendo em vista o histórico da ocupação indígena na área, assim como o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, quais serão as conclusões do GT sobre a tradicionalidade da ocupação e, consequentemente, sobre o perímetro da TI?
3. Quais as medidas que serão tomadas pela Funai nos próximos meses de forma a garantir a integridade da área, considerando as evidências de explosão do desmatamento e de continuidade das atividades econômicas das fazendas no interior da TI?

SF/21930.02103-77 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

Recebemos no Senado Federal o RELATÓRIO EM DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA TERRA INDÍGENA PIRIPKURA, com graves denúncias de violação aos direitos territoriais constitucionalmente garantidos aos povos indígenas do Brasil, trata o presente da Terra Indígena (TI) Piripkura, no extremo noroeste do estado de Mato Grosso.

O objetivo é solicitar informações, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, que, garanta o direito do povo Piripkura aos modos de vida tradicionais, à vida e à terra. Embora a Funai tenha tomado conhecimento da existência de grupos isolados Kagwahiva na referida região ainda na década de 1980, foi apenas em 2008 que se reconheceu a Terra Indígena Piripkura, por meio de Portaria de Restrição de Uso nº 1.154/2008. De caráter provisório, a portaria de restrição de uso da TI vem sendo renovada, sucessivamente, desde então, quando publicada a Portaria nº 1.154/2008, o território Piripkura estava bastante pressionado por planos de manejos madeireiros supostamente regularizados, além da extração ilegal de madeira, grilagem e aberturas de áreas para atividades pecuárias. Este cenário, obviamente, forçava os Piripkura a uma situação de vida pautada pela fuga constante.

Piripkura é o nome pelo qual o povo indígena Ikoleng Gavião (de Rondônia) se refere ao coletivo Kagwahiva que habita as florestas da região entre os rios Madeirinha, Branco e Roosevelt, na bacia do rio Madeira. Sobreviventes de violentos massacres datados do período de abertura da colonização do noroeste de Mato Grosso e Rondônia nas décadas de 1960, 1970 e 1980.

Em face dos dados apresentados há um claro agravamento da situação nesta região e ocupação por não índios neste território, aumento do desmatamento, grilagem de terras e histórico de violência contra os povos indígenas isolados e suas terras; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, assim como no Decreto nº 1.775/1996 e no Regimento Interno da Funai; e tendo em vista que os Piripkura

formam um povo isolado cuja existência está oficialmente confirmada pelo Estado Brasileiro, a demarcação da TI e a proteção permanente da mesma pelos órgãos de controle são as vias legais mais efetivas para a garantia dos direitos destes povos isolados à vida e à integridade de seus territórios.

Desta feita, medidas urgentes devem ser tomadas:

- a) Em março de 2022, com o vencimento da portaria atual, publicar nova Portaria de Restrição da Terra Indígena Piripkura, com mesma finalidade, área e perímetro da Portaria nº 1.154/2008. Entendemos que essa Portaria deverá resguardar o território indígena enquanto a regularização fundiária da área não estiver concluída;
- b) Concluir os trabalhos do Grupo Técnico (GT) designado para realizar os estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica visando a identificação e delimitação da área denominada Terra Indígena Piripkura;
- c) Garantir a não continuidade da atividade econômica nas fazendas localizadas no interior da TI Piripkura;
- d) Dar continuidade ao processo de pesquisa e localização do restante grupo isolado Piripkura, desaparecido desde a década de 1980 e que pode, eventualmente, ter se refugiado em áreas dentro ou fora da TI Piripkura;
- e) Proceder ao cancelamento de todos os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) e de todos os interesses minerários constantes em bases de dados estaduais e federais, incidentes sobre a TI Piripkura e entorno (buffer de 10km da área delimitada);
- f) Fortalecer institucionalmente a Frente de Proteção Madeirinha-Juruena da Funai por meio da ampliação do número de servidores, disponibilização de orçamento adequado para o bom funcionamento permanente da Base de Proteção Etnoambiental da TI Piripkura, e resolução de pendências relativas à regulamentação do poder de polícia e porte de armas por parte dos servidores do órgão indigenista.

Necessários os esclarecimentos emergências quanto a renovação da Portaria de restrição de uso, a conclusão dos trabalhos do GT, a não continuidade da atividade econômica nas fazendas localizadas no interior da TI, continuidade ao processo de pesquisa e localização do restante grupo isolado Piripkura, cancelamento de todos os Cadastros Ambientais Rurais no local e fortalecer institucionalmente a Frente de Proteção Madeirinha-Juruena.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2021.

**Senador Jaques Wagner  
(PT - BA)**

SF/21930.02103-77 (LexEdit)  
|||||